



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camaratb@uol.com.br

PARECER

Veto do Prefeito Municipal às Emendas nº 01/13 e 04/13

Trata-se de Veto do Senhor Prefeito Municipal às Emendas nºs 01 e 04 ao Projeto de Lei nº 39/13 que define o PPA – Plano Plurianual para os próximos anos.

A Emenda nº 01 tem por objetivo a antecipação para os exercícios de 2014 e 2015 do projeto de implantação e manutenção das atividades da Guarda Municipal, ou seja, antecipa as primeiras providências para que o Município crie a Guarda Municipal e a Emenda nº 04 tem por objetivo antecipar também o projeto de construção de centros comunitários cancelando verbas que eram destinadas à construção do Centro de Tecnologia de Informação.

As justificativas dos vetos foram analisadas tecnicamente por esta Câmara através dos pareceres assinados por Ligia Maria Maciel de Melo que abordou o aspecto financeiro e pelo Assessor Jurídico, Dr. Luis Fabiano de Matos. Ambos os pareceres confirmam a constitucionalidade das Emendas apresentadas e transportam a decisão do mérito para o Plenário.

Na verdade, outra decisão não seria viável, conforme entendemos quanto ao ponto de vista constitucional e legal.

Emenda nº 01.

Esta emenda pretende apenas que o processo da implantação da Guarda Municipal tenha seu início este ano, mas, ao contrário do que alega o Poder Executivo, não impõe absolutamente nada quanto à contratação de pessoal ainda este ano.

Em sua justificativa de veto, diz o Executivo que a contratação de pessoal iria prejudicar a contratação de professores para as escolas e para os CMEIS e inclusive ao cumprimento do dispositivo que trata das horas-atividades dos professores. Alega, também, que a emenda é inconstitucional porque a guarda municipal não poderia atuar em conjunto no combate à criminalidade – que é função exclusiva das polícias civis e militares.

O argumento não se justifica. As funções da Guarda Municipal não estão em discussão no momento. Elas serão tratadas quando o Poder Executivo enviar o projeto de lei de sua criação, constituição, funções, deveres e obrigações. Por enquanto, unicamente está se antecipando a discussão do projeto para este ano, ou seja, os Vereadores desejam que o assunto comece a ser estudado este ano, com debates, audiências públicas, viabilidade, etc.

	Câmara Municipal de Telêmaco Borba Estado do Paraná
Recebido em 16/01/14	
Secretaria de Administração	



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camaratb@uol.com.br

Todos os vereadores tem conhecimento das fases preliminares para a implantação da Guarda Municipal e que para isso precisa de estudos, pareceres, projetos, entre outras providências. E mais: a contratação deve ser precedida de concurso público. Logo, a contratação de pessoal e consequentemente o aumento na folha de pagamento da Prefeitura não foi objeto de estudos e não está inserida na Emenda apresentada pelos Vereadores.

Confirmado os pareceres financeiro e jurídico, entendemos que a Emenda está amparada pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, não havendo nenhuma ilegalidade do ponto de vista jurídico.

Emenda nº 04.

Trata esta Emenda de alterar a prioridade do Município. O Executivo quer construir o Centro de Tecnologia de Informação. Tem seus motivos, mas, os Vereadores apresentaram a Emenda substituindo a obra pela construção de Centro Comunitário.

O Executivo diz que a Emenda é contraria ao interesse público. A construção de Centro Comunitário – como os vereadores desejam – também é de interesse público. Se o interesse é maior ou menor cabe aos Vereadores decidirem através do voto em Plenário.

Como se vê, não há nenhuma ilegalidade na Emenda.

Conclusão

Cabe a esta Comissão analisar o Veto sob os aspectos da legislação pertinente e o mérito só pode ser decidido em Plenário.

Logo, manifestamos nossa opinião de que as duas Emendas apresentadas pelos Vereadores são constitucionais e são, igualmente, do interesse público, do interesse de nossa comunidade. Em contrapartida, os vetos não se justificam e não merecem acolhida.

Dante do exposto, manifestamo-nos no sentido de se rejeitar o Veto do Senhor Prefeito Municipal e manter as Emendas sob o ponto de vista legal e constitucional.

É o nosso parecer.

Telêmaco Borba, 16 de janeiro de 2014.

Aparecida de Fátima Ribeiro Fraza
Relatora

Everton Fernando Soares
Membro

Élio Cezar Alves dos Santos
Presidente